



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: Centro de Promoção do Menor de Juiz de Fora/CEPROM – Casa da Criança, mantida pela Associação de mesmo nome.</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 6.080/2012/vol.01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 18.666/2022
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 53/2022	<b>APROVADO EM:</b> 05/12/2022

## I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 08/11/2022, Processo Eletrônico nº 18.666/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 6.089/2012/vol.01, do **Centro de Promoção do Menor de Juiz de Fora/CEPROM – Casa da Criança**, situado na Avenida Francisco Valadares, nº 2.745, bairro Vila Ideal, Juiz de Fora - MG, destinado às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A Instituição educacional é mantida pela Associação de mesmo nome. A documentação foi complementada em 24/11/2022.

A instituição obteve a última Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil sob Parecer nº 104/2019-CME/JF e Portaria nº 3.920/2019-SE, publicada em 06/12/2019, porém retroagindo seus efeitos a 24/10/2019. Portanto o registro encontra-se vencido desde 24/10/2022.

O **Centro de Promoção do Menor de Juiz de Fora/CEPROM – Casa da Criança**, é acompanhado pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.



Lei Municipal nº 12.086/2010

O **Centro de Promoção do Menor de Juiz de Fora/CEPROM – Casa da Criança**, participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 006/2017, onde houve “Seleção de Organizações da Sociedade Civil” para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado o “Termo de Colaboração”, a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição educacional em horário integral, com oferta de alimentação



Lei Municipal nº 12.086/2010

Condições do Imóvel e da Acessibilidade:

- \* Imóvel onde funciona o **Centro de Promoção do Menor de Juiz de Fora/CEPROM – Casa da Criança** foi cedido pelo Abrigo Santa Helena de Juiz de Fora, através de contrato de comodato de bem imóvel;
- \* Os espaços internos e externos são amplos, as salas de atividades são bem ventiladas e iluminadas, e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
- \* O prédio encontra-se em ótimo estado de conservação, manutenção e limpeza;
- \* O imóvel é constituído de pavimento único, com entrada principal livre de barreiras arquitetônicas, pois existe rampa e portas amplas que garantem acessibilidade às dependências interiores. As portas das salas são de tamanho padrão, mas não impossibilita o acesso às pessoas que fazem o uso de cadeira de rodas;
- \* O imóvel ainda não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

Dessa forma, encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013-CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:

**LEI FEDERAL Nº 10.098/2000**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pelo **Centro de Promoção do Menor de Juiz de Fora/CEPROM – Casa da Criança** deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Do Atendimento:

\* A instituição possui autorização de funcionamento para atendimento às crianças 01 a 05 anos. Porém, conforme Termo de Colaboração firmado com o Município de Juiz de Fora, em vigor, são atendidas 56 crianças na faixa etária de 02 a 05 anos, em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação;

\* O repouso das crianças acontece no horário de 11:00 às 13:00 em salas medindo 20,50 m<sup>2</sup> e 46,02m<sup>2</sup>, acompanhadas pelas respectivas profissionais habilitadas. O horário de funcionamento da instituição é: entrada das 07:00 às 08:00 e saída das 14:30 às 17:00;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Rede Física: O acesso aos espaços citados abaixo são livres de barreiras arquitetônicas, portanto, promovem acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

Das salas de atividades:

- \* Todas as 03 salas de atividades possuem piso frio, mas são revestidas com tatame e tapete emborrachado;
- \* 01 sala de atividades medindo 29,71m<sup>2</sup>, atende 17 crianças de 2 e 3 anos;
- \* 01 sala de atividades medindo 29,16m<sup>2</sup>, atende 19 crianças de 04 anos;
- \* 01 sala de atividades medindo 32,94m<sup>2</sup>, atende 20 crianças de 5 anos;

Outras Dependências:

- \* 01 hall de entrada medindo 35,31 m<sup>2</sup>;
- \* 01 recepção medindo 17,25 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de direção medindo 20,25 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala destinada ao arquivo inativo da Instituição medindo 13,74m<sup>2</sup>, possui uma pia de tamanho comum. Possui ainda um espaço funcionando como depósito medindo 2,70m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala utilizada para bazar medindo 21,22 m<sup>2</sup>;
- \* 02 depósitos de materiais medindo, respectivamente, 17,25m<sup>32</sup> e 31,25 m<sup>2</sup>;
- \* 01 lavanderia medindo 16,75 m<sup>2</sup>;
- \* 01 despensa medindo 58,20 m<sup>2</sup>;
- \* 01 cozinha devidamente isolada medindo 41, 67m<sup>2</sup>;
- \* 01 refeitório medindo 76,25 m<sup>2</sup>, com 02 pias apropriadas à Educação Infantil;
- \* 01 brinquedoteca medindo 33,51 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de repouso/TV e DVD medindo 47,60m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de professores medindo 23,66 m<sup>2</sup>;
- \* 03 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 8,57 m<sup>2</sup>, 22,60 m<sup>2</sup> e 14,48 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de depósito medindo 15,20 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de brinquedos medindo 17,02 m<sup>2</sup>;
- \* 02 salas ociosas medindo, respectivamente, 21,22 m<sup>2</sup> e 20,25 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de coordenação medindo 17,25 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de reunião medindo 17,25 m<sup>2</sup>;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- \* 01 consultório odontológico medindo 13,74m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala medindo 23,66m<sup>2</sup> destinada aos funcionários com banheiro, cozinha com uma mesa e cadeiras, em que são realizadas as refeições dos profissionais e para momentos de descanso;

Das instalações sanitárias:

- \* 01 instalação sanitária infantil feminina medindo 5,56 m<sup>2</sup>, possui 02 pias e 02 vasos, ambos apropriados à Educação Infantil;
- \* 01 instalação sanitária infantil masculina 5,61 m<sup>2</sup>, possui 02 pias e 02 vasos, ambos apropriados para à Educação Infantil;
- \* 01 instalação sanitária para funcionários medindo 4,76 m<sup>2</sup>, possui 01 pia e 01 vaso, ambos de tamanho comum e 01 chuveiro;
- \* 02 instalações sanitárias desativadas medindo, respectivamente, 5,47 m<sup>2</sup> e 14, 80 m<sup>2</sup>;
- \* 01 instalação sanitária medindo 5,07 m<sup>2</sup>, possui 01 chuveiro, 01 vaso sanitário e 01 pia de ambos de tamanho comum;
- \* 01 instalação sanitária medindo 2,70 m<sup>2</sup>, localizada dentro do consultório odontológico;

Áreas Livres:

- \* 02 áreas livres descobertas medindo, respectivamente, 136,26 m<sup>2</sup> e 136,80 m<sup>2</sup>;
- \* 01 área livre coberta medindo 90,74 m<sup>2</sup>;
- \* 01 área externa descoberta medindo 162,65 m<sup>2</sup>, (o acesso a esse espaço se faz por meio de rampa) com parque de areia. Há diversos brinquedos tais como: gangorras, cavalinhos construídos com canos e pneus, trezinho feito com pallet, um brinquedo grande com uma casinha, escorregador e também conta com uma horta;
- \* 01 área externa descoberta com piscina (desativada e isolada) medindo 130,40 m<sup>2</sup>;
- \* 01 campo de futebol na área externa, medindo 141,97m<sup>2</sup>;

Dos Recursos Humanos:

- \* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e estão em número suficiente às crianças matriculadas;
- \* O vínculo trabalhista dos todos profissionais é através de carteira de trabalho assinada;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

\* O Sra. Ana Paula Procópio Souza Resende (formação em odontologia) foi eleita Presidente da Instituição, em Assembleia Geral Ordinária datada de 20/04/2022 - Triênio 2022-2025 e exerce trabalho voluntário, às quintas feiras, de 13 às 17h, realizando acompanhamento odontológico às crianças matriculadas.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

\* Há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em quantidade significativa para atender as diferentes faixas etárias. A organização dos espaços propiciam a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

\* O Projeto Político Pedagógico da Instituição foi reformulado recentemente, com a finalidade de contemplar o trabalho desenvolvido durante os anos de 2020/2021, em decorrência da pandemia da Covid-19. O documento encontra-se em apreciação pela equipe da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP;

\* O Regimento Escolar encontra-se fundamentado nas legislações educacionais vigentes.

**III. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro de Promoção do Menor de Juiz de Fora/CEPROM – Casa da Criança**, situado na Avenida Francisco Valadares, nº 2.745, bairro Vila Ideal, Juiz de Fora - MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.





Lei Municipal nº 12.086/2010

Solicita ainda, que à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP a finalização da análise do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

#### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão. Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

#### **PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2022

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação